

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Altera os Art. 4º da Lei 2.206/2021.

Art.1.º Passa a ser a seguinte redação do art. 4º da Lei 2.206/2021, de 13 de abril de 2021:

“Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto 2021:

FUNDEB – 031

Quatro Professores de Educação Especial:

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2056

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores - 8998

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 8997

Doze Professores da Educação Infantil - Creche

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/ PROF CRECHE – 2045

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores - 7074

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais –7232

Cinco ou Seis Professores da Educação Infantil – Pré Escola

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/ PROF PRÉ-ESCOLA – 2054

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores – 7579

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7580

Um Secretário de Escola e Duas Merendeiras-Serventes – Pré-Escola

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLA – 2041

3.1.90.04.99.03.00 – Demais Contratações – 7348

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7230

Dez ou Onze Professores do Ensino Fundamental

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2057

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores – 7528

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7529”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 17 de junho de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário para adequar o art. 4º da Lei 2.206/2021, pois necessitamos atingir o percentual mínimo de 70% de folha de pagamento com o FUNDEB, ao qual esta girando atualmente em 59%, precisando esta adequação com extrema **urgência** para evitar futuros problemas com possíveis recursos vinculados a Secretaria de Educação e Desporto.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo